

MOÇAMBIQUE: Nova Lei sobre PPP, Grandes Projectos e Concessões

No passado dia 10 de Agosto, foi publicada em Moçambique a nova Lei sobre Parcerias Público Privadas (PPP), Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE). Tendo em vista a atracção do investimento e o desenvolvimento económico e social do país, esta Lei estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitorização destas três formas de envolvimento do sector privado na promoção do desenvolvimento, cujos elementos distintivos são os seguintes:

PPP é o empreendimento levado a cabo em área de domínio público ou de prestação de serviço público, no qual, mediante contrato e sob financiamento total ou parcial do parceiro privado, este se obriga a realizar o investimento necessário e explorar a respectiva actividade – a provisão de serviços ou bens cuja garantia de disponibilidade aos utentes compete ao Estado. De acordo com esta definição, o elemento caracterizador assenta essencialmente no financiamento do empreendimento por parte do parceiro privado, mais do que na assunção de risco.

PGD é o empreendimento de investimento autorizado ou contratado pelo Governo cujo valor exceda, com referência à data de 1.1.2009, a quantia de MZN 12.500.000.000 (aproximadamente USD 490.000.000).

CE é o empreendimento que tenha por objecto a prospecção, pesquisa, extracção e/ou exploração de recursos naturais ou outros recursos ou bens patrimoniais nacionais.

São excluídas do âmbito de aplicação da Lei:

- a) as PPP relativas a recursos minerais e petrolíferos;
- b) contratações de simples fornecimento de bens e serviços a instituições do Estado, incluindo a contratação de empreitadas de obras públicas e de serviços de consultoria (não se estabelecendo qualquer requisito relativamente ao grau de dependência vis-a-vis o contratante ou à inexistência de concorrência no mercado); e
- c) as PPP de natureza altruísta, social, humanitária, cultural, desportiva ou similar, sem fins lucrativos.

O procedimento de contratação das PPPs é, regra geral, o concurso público. No caso de propostas de PPPs de iniciativa privada, o proponente goza de uma margem de preferência de 15% na avaliação das propostas resultantes de licitação. No que se refere aos PGDs, impera o princípio da livre iniciativa privada, estando os projectos que não

MOÇAMBIQUE: Nova Lei sobre PPP, Grandes Projectos e Concessões

envolvam a concessão de exploração de recursos nacionais, por regra, sujeitos a Autorização. Já a contratação de CEs se submete, para além da legislação sectorial, aos princípios gerais aplicáveis às contratações públicas. A contratação de CE, que inclui PGD que envolva a concessão de exploração de recursos nacionais, reveste a forma de contrato – de concessão, de gestão de exploração, de gestão do empreendimento – ou qualquer outra forma de titularização dos direitos concedidos pelo Governo para prospecção, pesquisa e extracção ou exploração de recursos naturais ou outros bens patrimoniais nacionais.

No que respeita especificamente ao regime relativo às PPP, cumpre ainda salientar os seguintes princípios:

- a) Princípio do utente pagador – compensação dos custos incorridos e margem de lucro;
- b) Manutenção da propriedade do Estado;
- c) Partilha de riscos – são identificados os riscos imputáveis ao parceiro privado e ao Estado, sendo responsabilidade do parceiro privado e do contratado, designadamente, os riscos (i) de conflitos de interesse, incluindo os empresariais e políticos, (ii) financeiros e cambiais, (iii) de queda da procura ou oferta de mercado (excluindo situações excepcionais contratualmente acordadas), (iv) de delapidação do valor residual do empreendimento, ou (v) de impacto ambiental;
- d) Partilha de benefícios financeiros e sócio-económicos (aplicável também a PGDs e CEs);
- e) Em empreendimentos de PPPs estratégicos ou de interesse sócio-económico especial, admite-se a comparticipação no financiamento, prestação de garantias financeiras ou concessão de subsídios ou compensações pelo Estado.

Em caso de renovação de actuais contratos de PPP, PGD ou CE após a entrada em vigor da Lei, é imposta a respectiva alteração visando conformar o respectivo conteúdo com as regras de partilha de riscos e de benefícios consagradas na Lei.

Esta Lei entrou em vigor na data da sua publicação – 10 de Agosto. A mesma será objecto de Regulamento do Conselho de Ministros no prazo de 90 dias a contar da respectiva publicação, sendo expectável que este Regulamento traga novidades com grande impacto prático nos projectos de PPP, PGD e CE actuais e futuros.

Para mais informações contacte:

Tiago Marreiros Moreira | VdA, Sócio: tm@vda.pt

Isabel Garcia | Silva Garcia, Sócia: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

Ana Rita Almeida Campos | VdA, Head of Business & Practice Moçambique: arc@vda.pt

Catarina Pinto Correia | VdA, Managing Associate: cpc@vda.pt

